



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 98/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 44/2019

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 324.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5) e de memorandos da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa (fl. 6) e da Secretaria da Fazenda (fl. 7), tendo sido solicitada o trâmite em regime de urgência (fl. 2) e a convocação de sessão plenária extraordinária (fl. 8).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a *“reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço”*.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer		
10.002.27.813.0000.0.000.	Lazer		
10.002.27.813.1001.0.000.	ESPORTE E LAZER - PITANGA EM NOVOS TEMPOS, ESPORTE PARA TODOS.		
10.002.27.813.1001.1.089.	Construção/Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		25.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		25.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000,00
315 4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		25.000,00

13.002.15.451.1301.1.082.	Pavimentação e Recape de Vias		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		51.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		51.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00
431 3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		50.000,00
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
432 3.3.72.30.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		10.000,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
433 3.3.72.39.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		40.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		11.323.991,37

02.001.04.122.0201.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0201.2.004.	Manut. Gabinete do Prefeito		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		575.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		365.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		365.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
1 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		300.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.000,00
2 3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		65.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		210.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		210.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		57.000,00
3 3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		57.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00
4 3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		15.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00
5 3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		24.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		110.000,00
6 3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		110.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		4.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



7. Conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III, o autor indica como recursos para suportar as despesas a anulação de dotações orçamentárias:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [grifei] [sic.]

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV - (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei].

9. Como prevê o presente projeto de lei (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

10. Quanto à técnica legislativa, há erros de formatação que podem ser corrigidos quando da elaboração do autógrafo.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

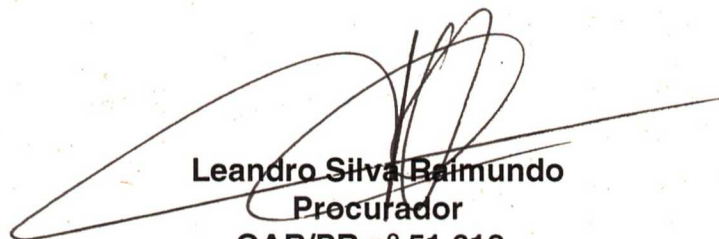
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



12. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de setembro de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618